

**AO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E PROJETOS PRIORITÁRIOS - SMF**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000034092-9**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 07/2020**

**OBJETO: execução de obras de recuperação de pavimentos em diversos logradouros de Porto Alegre, do Plano de Requalificação de Vias - Lote 01.**

**ENCOPAV ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.061.493/0001-70, estabelecida na Estrada Júlio de Castilhos, nº 5.650, Bairro Arroio da Manteiga, em São Leopoldo/RS, por seu representante abaixo assinado, vem apresentar

**CONTRARRAZÕES**

Ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** manejado pela **Recorrente EUROVIAS RODOVIAS EIRELI** contra a decisão da Douta Comissão pela **INABILITAÇÃO** da mesma, na Concorrência Pública em referência, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I. DOS FATOS, DA DECISÃO RECORRIDA E SÍNTESE DO RECURSO**

1) A Decisão Recorrida foi exarada pela Comissão com base nos seguintes fundamentos:

<b>EUROVIAS RODOVIAS EIRELI</b>	<b>INABILITADA</b>	<u>Qualificação</u> <u>Técnica:</u> subitem 5.3.1.2 <sup>3</sup> , subitem 5.3.3 <sup>4</sup> e subitem 5.5.2 <sup>5</sup>
---------------------------------	--------------------	--

3) A CAT apresentada pelo profissional possui ART registrada em 28/02/2019 na qual é informada como Empresa contratada a Eurovias Engenharia Eireli, enquanto o atestado de capacidade técnica vinculado a CAT foi apresentado em nome de RJ Incorporações e Construções. Ainda, o registro junto ao CREA indica a data de 18/03/2020, enquanto o período de execução dos serviços citados no atestado é de 01/12/2018 à 15/02/2019, ou seja, anterior ao registro da empresa junto ao CREA juntado na licitação. Além disso, o período de execução na CAT difere do período de execução no Atestado de Capacidade Técnica.

2) Quanto aos fundamentos da Decisão, a RECORRENTE se insurge com base nas seguintes alegações:

- a) Que a diferença de nomenclatura entre a CAT e o Atestado se refere a alteração de razão social da mesma, o que estaria comprovado pela documentação que foi juntada no Recurso;
- b) Que a diferença de datas entre o Registro no CREA da empresa e o período de execução da obra que consta do Atestado se deve ao fato de que a empresa era antes vinculada apenas ao CREA do Mato Grosso do Sul durante o período de execução da Obra;
- c) Que a diferença de prazos que consta da CAT e do Atestado se dá pelo fato de que na ART consta uma "previsão de prazo da obra" enquanto no Atestado consta o período em que a obra foi efetivamente executada.

3) Como se verá, tais alegações, em sua maioria, não devem prosperar, mantendo-se a decisão de inabilitação, conforme se passa a demonstrar:

## II. CONTRARRAZÕES

4) Inobstante, de fato, se pudesse inferir que a Eurovias RODOVIAS EIRELI se trate de nova denominação da empresa inicialmente registrada no Mato Grosso do Sul como RJ Incorporações e Construções EIRELI, pela documentação juntada ao Recurso, por se tratar do mesmo CNPJ, necessário que fosse conferida a autenticidade de tal documento, posto que não foi apresentado, na cópia escaneada, nem os

registros de tal documento na Junta Comercial do Mato Grosso do Sul nem consta do mesmo a identificação digital (tal como se pode conferir, por exemplo, nos documentos relativos à quarta alteração contratual, que transferiu a sede da empresa do Mato Grosso do Sul para o Rio Grande do Sul.

5) Como, contudo, o documento que seria a Terceira Alteração e que comprovaria tal alteração de Contrato Social que foi juntado apenas em sede de Recurso e não na documentação original (o que por si só já deveria ser rejeitado) é uma cópia simples, sem autenticação da junta comercial e sem, sequer, reconhecimento de firma, se torna imprestável ao fim a que se destina.

6) Ainda, contudo, que tal situação de fato estivesse comprovada, ainda assim permaneceriam as razões para a inabilitação da licitante, em especial pela informação FALSA prestada pela mesma em relação à regularidade de sua inscrição junto ao CREA do Mato Grosso do Sul, quanto à irregularidade do registro de ART e de CAT em relação à Obra em questão, o que caberia inclusive notícia de irregularidade junto ao CREA-MS, **posto que a empresa SEQUER estava inscrita no CREA-MS no período em que afirma ter executado a obra objeto do Atestado, pelo que se comprova que quase a integralidade da obra foi executada de forma irregular, por empresa não habilitada junto ao CREA e sem emissão de ART durante a execução, apenas posterior, maquiando-se junto ao CREA-MS o período efetivo de execução da obra para evitar sua autuação e sancionamento.**

7) Conforme afirma a própria RECORRENTE, em seu Recurso, a Obra foi *realizada no período de 01/12/18 à 15/02/19, conforme apontado no Atestado*”.

8) Ocorre, contudo, que o REGISTRO da empresa no CREA-MS se deu apenas em 29 de Janeiro de 2019, como se pode verificar no documento juntado pela própria RECORRENTE em seu Recurso:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

Válida até: quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Numero: 0000000057862

Registro CREA: 19526

Data de Registro: 29/01/2019

CNPJ: 14.151.695/0001-17

Razão Social: EUROVIAS ENGENHARIA EIRELI

Endereço: Rua Mato Grosso 1859, Jardim Caramuru Dourados / MS, caixa 2 sala 2

CEP: 79.806-040

9) Ainda, na CAT, constam informações sobre a ART emitida que demonstram expressamente que a mesma foi registrada após o prazo informado no Atestado e afirmado pela empresa em seu recurso, ou seja, após a Conclusão da Obra, o que demonstra que a obra foi integralmente executada SEM A FISCALIZAÇÃO OU CONHECIMENTO DO CREA-MS. Ainda, consta expressamente que o período informado para o CREA-MS de execução da Obra foi de 23 de Janeiro de 2019 à 28 de Fevereiro de 2019, em clara apresentação de INFORMAÇÃO FALSA à AUTARQUIA FISCALIZADORA FEDERAL para fins de evitar sua punibilidade por estar executando obra, desde 01 de Dezembro de 2018, sem sequer estar inscrita naquela Entidade:

Número da ART: 1320190016495	Tipo de ART: OBRA SERVIÇO	Registrada em: 28/02/2019	Baixada em: 09/06/2020
Forma de Registro: Inicial		Participação Técnica: COAUTOR	
Empresa contratada: EUROVIAS ENGENHARIA EIRELI			
Contratante: Dallas Indústria e Comércio LTDA		CPF/CNPJ: 03.938.789/0003-86	
Rua: Rodovia BR 163		Nº: Km 365	
Complemento:	Bairro: BR 163 MS		
Cidade: Nova Alvorada do Sul	UF: MS	CEP: 79.140-000	
Contrato:	Celebrado em: 23/01/2019	Vinculado a ART:	
Valor do contrato: 1.187.144,00		Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO	
Ação Institucional:			
Endereço da obra/serviço: Rua: Rodovia BR 163		Nº: Km 365	
Complemento:	Bairro: BR 163 MS		
Cidade: Nova Alvorada do Sul	UF: MS	CEP: 79.140-000	
Data de Início: 23/01/2019	Conclusão efetiva: 28/02/2019	Coordenadas Geográficas:	
Finalidade: Fornecimento, utilização, transporte e aplicação de pavimentação nas ruas de acesso interno de fábrica Unidade I		Código:	
Proprietário: Dallas Indústria e Comércio LTDA		CPF/CNPJ: 03.938.789/0003-86	
Atividade Técnica: 1- <Execução de obra >> Transportes >> Infraestrutura Urbana >> de pavimentação >> asfáltica para vias urbanas >> 40428-1000 METRO QUADRADO.			

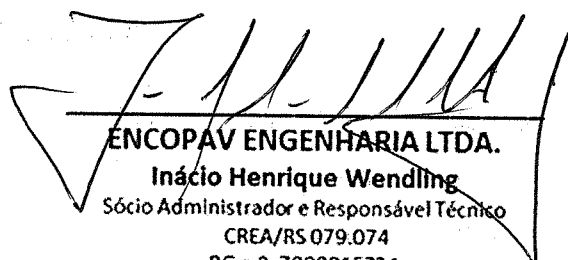
10) Portanto, os documentos de fato demonstram que a obra que consta do referido Atestado foi realizada de forma ILEGAL, por empresa que não se encontrava sequer registrada no CREA-MS e sem emissão de ART durante todo o período efetivo de execução.

### III. CONCLUSÃO E REQUERIMENTO

11) Diante de todo o exposto, requer a RECORRIDA que seja Julgado IMPROCEDENTE o Recurso apresentado e mantida a INABILITAÇÃO DA EMPRESA EUROVIAS pelos fatos retro mencionados e demonstrados.

Termos em que pede deferimento.

São Leopoldo-RS, 31 de Julho de 2020.



**ENCOPAV ENGENHARIA LTDA.**  
**Inácio Henrique Wendling**  
Sócio Administrador e Responsável Técnico  
CREA/RS 079.074  
RG n.º 7008015724  
CPF n.º 477.528.820-20